

VOTO Nº 63/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Processo nº: 25743.630683/2010-28

Expediente: 0277446/20-1

Coordenação Julgadora: CRES2/GGREC

Item 3.2.3.7 da ROP 11/2020

Ementa: Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

1. Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, em face do **Aresto nº 1.328 da CRES2, publicado em 09/12/2019**, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.

2. A Recorrente foi autuada, em **14/09/2010**, por meio do Auto de Infração Sanitária (AIS) nº 832330105 – PP - Paranaguá – PR, por violar o **Artigo 102, Seção V, da RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009**, pois durante a inspeção da infraestrutura de resíduos sólidos, foi constatada a presença de várias caçambas coletoras de resíduos sólidos com quantidade de resíduos acima de sua capacidade de armazenamento, contribuindo para a proliferação de vetores.

3. Houve a aplicação da sanção de **MULTA** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dobrada para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em face da comprovada **reincidência**.

4. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.

5. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.

6. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do **Aresto nº 1.328 da CRES2, publicado em 09/12/2019** a integrar, absolutamente, este ato.

7. Pelo exposto, mantendo o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGOCHE PROVIMENTO**.

Alessandra Bastos Soares
Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em



07/07/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1076910** e o código CRC **7D95F877**.

Referência: Processo nº 25351.919346/2020-86

SEI nº 1076910